



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS  
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

empregado. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS:** As empresas deverão manter nos locais de trabalho, produtos e materiais de primeiros socorros, obedecendo às exigências da NORMA REGULAMENTADORA, constante na (NR-Nº 07). **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS:** O Sindicato Profissional poderá realizar campanhas para obtenção de novos sócios no local de trabalho dos empregados, desde que comunicadas previamente à(s) empresa(s), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS:** Os dirigentes e representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios, bem como, tratar de assuntos da categoria profissional, condições de trabalho e cumprimento das legislações trabalhistas, incluindo-se a Convenção Coletiva de Trabalho e ou Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO A DIRIGENTE SINDICAL:** As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais, para atenderem a realização de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitada a liberação de 02 (dois) dirigentes sindicais por empresa, devendo essa liberação ser limitada a 08 (oito) eventos até o limite de 30 (trinta) dias no período na vigência do presente instrumento. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO EMPREGADOS:** Ficam obrigadas as EMPRESAS a fornecerem ao SINDICATO PROFISSIONAL, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, data de admissão e salário), quando solicitado pela entidade, tendo o prazo de entrega de até 10(dez) dias úteis a contar da data da solicitação do recebimento. **Parágrafo Único:** Com a finalidade de atender às disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a entidade sindical se compromete a observar e cumprir a referida legislação quanto ao tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis eventualmente coletados dos trabalhadores, em razão do cumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo de trabalho, assumindo as entidades convenientes a responsabilidade sobre sua finalidade, armazenamento e descarte dos dados coletados. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL:** Será descontado de todos os empregados da categoria profissional associados ao Sindicato, um valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a ser recolhido até o dia 10 (dez) dos meses posteriores aos descontos, sob pena de não fazendo, incorrerem na multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor devido. Depositar na Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0 ou Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X, PIX CHAVE CNPJ: 69.901.924/0001-65, através de boleto bancário ou efetuar pagamento na sede do Sindicato Profissional, situado à Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE, devendo a(s) empresa(s) remeter juntamente com o referido comprovante de pagamento, relação nominal dos associados, informando os associados que solicitaram exclusão, desligados do quadro de empregados da empresa ou



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS  
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

afastados por outros motivos. O Sindicato se compromete a enviar a relação dos novos associados até o dia 15 (quinze) de cada mês. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:** A título de desconto assistencial profissional, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada nos dias 13.03.2023, na Sede Social do Sindicato, situada à Rua Gervásio Pires, nº 740, Boa Vista – Recife/PE; 14.03.2023, na Subsede localizada à Rua Cel. Limeira, nº 280 – Loja 03, Centro - Caruaru/PE e 15.03.2023, na Subsede localizada à Rua São Francisco, nº 620A, Petrolina/PE, na conformidade do Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco do dia 01.03.2023, Classificados, pág. 14 e registro em Ata de Assembleia Geral Extraordinária nas respectivas datas de suas realizações, onde será descontada de todos os empregados sindicalizados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Desconto Assistencial Profissional, para as seguintes destinações: Arcar com as despesas de divulgação em Campanha Salarial, honorários, dentre outras, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), a partir de 1º (primeiro) de maio de 2023, valor total arrecadado mensalmente a entidade profissional. Que será repassada até o dia 10 (dez) dos meses posteriores ao desconto, sob pena de não fazendo, incorrerem na multa de 5% (cinco por cento), ao mês, sobre o valor devido. Deverá(ão) a(as) empresa(as) efetuar o pagamento na Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0; Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X, PIX CHAVE CNPJ: 69.901.924/0001-65, através de boleto bancário ou efetuar pagamento na sede do Sindicato Profissional, situado à Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE, devendo a(as) empresa (as) remeter mensalmente, junto com o pagamento da referida contribuição, os comprovantes dos depósitos e relação nominal dos respectivos empregados. **Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado aos empregados sindicalizados e beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho o direito de se opor ao referido desconto, desde que o exerça no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco. A oposição somente será aceita, se feita pessoalmente pelo empregado na sede ou subseções do Sindicato da Classe, de forma que permita a identificação pessoal do trabalhador e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao mesmo o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato de que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, sendo renovada o período de oposição a cada 06(seis) meses, e na hipótese de haver questionamentos, administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e/ou judiciais, bem como de eventuais indenizações/ressarcimentos decorrentes do referido desconto; **Parágrafo Segundo:** Os empregados contratados após o início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão mensalmente com a importância de R\$ 4,00 (quatro reais), a partir do mês subsequentes a sua contratação, podendo se opor ao desconto até 15 (quinze) dias úteis do mês da admissão, se feita pessoalmente pelo empregado na sede ou subseções do Sindicato da



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS  
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

Classe, de forma que permita a identificação pessoal do trabalhador e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao mesmo o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato de que implique em coação ou cerceamento de seu exercício. Sendo renovada o período de oposição a cada 06(seis) meses, e na hipótese de haver questionamentos, administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e/ou judiciais, bem como de eventuais indenizações/ressarcimentos decorrentes do referido desconto.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** (a ser ajustada pela categoria econômica). **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES:** As empresas se comprometem a exibir no momento que lhe for solicitado pelo SINDICATO PROFISSIONAL, comprovantes de pagamentos das vantagens em favor dos empregados que laborarem aos domingos e demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – BENEFICIÁRIOS:** São beneficiários neste instrumento jurídico todos os empregados abrangidos nas representações do sindicato profissional que trabalham para as empresas ou o Grupo Econômico convenientes em função da atividade preponderante das empresas ou do Grupo Econômico representados pelos EMPREGADORES. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:** As empresas admitem expressamente como parte processual ativa à entidade Sindical Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor de seus empregados ou integrantes da Categoria Profissional. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** Fica estipulada uma multa por descumprimento das obrigações de fazer, dar e pagar, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, no importe de 10% (dez por cento), do Piso Salarial da categoria em favor do empregado prejudicado, por cada descumprimento, de forma cumulativa. **Parágrafo Primeiro:** Quando da ocorrência de descumprimento por parte do empregador, este deverá ser notificado pelo Sindicato Profissional, para fins de efetivação do direito previsto. **Parágrafo Segundo:** Após notificado, o empregador terá 05 (cinco) dias para sanar o descumprimento ocorrido, inclusive com a quitação dos valores devidos, caso existam, sob pena de efetivação da obrigação quanto à multa prevista na presente cláusula. **Parágrafo Terceiro:** No caso de reincidência de descumprimento do empregador em relação à mesma obrigação convencional, não haverá mais a necessidade da notificação prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, para fins de efetivação da cobrança da multa pelo empregado. **Parágrafo Quarto:** As disposições contidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da presente cláusula, não se aplicam nas situações de rescisão contratual, ficando assegurado ao empregado o direito à multa prevista na presente cláusula, independentemente de notificação do empregador do descumprimento ocorrido. **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:** No caso de



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS  
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

descumprimento de que tratam as Cláusulas: 44<sup>a</sup>, § 4º (Trab. Domingos); 45<sup>a</sup>, § 6º (Trab. Feriados); 63<sup>a</sup> (Mensalidade Social) e 64<sup>a</sup> (Contribuição Assistencial Profissional) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderá o SINDICATO PROFISSIONAL requerer à Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco, a notificação das empresas infratoras, para que justifiquem e respondam pela violação das aludidas cláusulas, devendo na oportunidade apresentarem os comprovantes dos recolhimentos das contribuições sindicais e administrativas referentes ao exercício de 2023.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada pelas normas do Art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE DE EMPRESAS COM MAIS DE 200 EMPREGADOS:** De acordo com o Artigo 11 da Constituição Federal e por recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho, através do POMO nº. 00200.2011.06.000, de 26/02/2013, bem como, alterações dos art. 510-A, B e C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); se as empresas acordantes alcançarem em seus postos de trabalhos mais de 200 (duzentos) empregados, as partes celebrantes constituirão Comissão Paritária, com o objetivo de adotar no âmbito das empresas a escolha de seus Representantes, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** (propõe reformular a redação, adequando a atua realidade ou a possibilidade de adequação as futuras legislações que possam surgir). Para celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes convenientes levaram em consideração a ocorrência do estado de calamidade pública pela COVID 19; a necessidade de implementação de medidas que visassem à preservação dos empregos e da renda decorrentes da atividade econômica desenvolvida pelas empresas e a garantia da reposição salarial dos seus colaboradores, extraindo-se tantas cópias quantas necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Regional do Trabalho e Previdência em Pernambuco, para fins de registro, conforme ordena o Art. 614 da CLT".

Prosseguindo, colocou a proposta em votação, sendo a mesma APROVADA POR UNANIMIDADE pelos presentes, em todas as assembleias, e outorgado poderes para que a Presidenta do Sindicato pudesse negociar, acordar, promover Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, autorizar a suscitar Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica se necessário for, face a data-base, interpor protesto administrativo ou judicial para manutenção desta data e autorizar ajuizamento de ações de cumprimento. Ficando ainda decretado, o caráter permanente da assembleia até a conclusão das negociações coletivas, e a aprovação de todos os itens da ordem do dia. Concedida a palavra para os que deles desejam se utilizar, nada mais foi dito, sendo encerrada cada uma das assembleias, tendo o Secretário da Mesa, digitalizado a presente ata acompanhada da Lista de Presença anexas, sendo



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS  
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

estes os fiéis relatos das assembleias realizadas, dando por encerradas as mesmas, principalmente, esta última realizada e encerrada às dezoito horas e quinze minutos na cidade do Petrolina/PE, no dia quinze de março de dois mil e vinte e três.

  
Aurineide Cândida da Silva - Presidenta

Sindicato Intermunicipal dos Empregados nas Empresas de Supermercados e  
Similares de Pernambuco

Antonio Alves da Silva - Secretário

